

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000484/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009529/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.001438/2008-99
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA MACEDO, CPF n. 233.625.886-20;

E

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 20.559.001/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA, CPF n. 066.234.846-04; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Maitre de Hotel, Cozinheiro(a), Auxiliar de cozinha, Copeiro(a), serviços gerais, Churrasqueiro, Porteiro, Chefe de Fila, Barman, Pizzaiolo(a), Salgadeira, Doceiro(a), caixa, Confeiteiro(a), atendentes e assemelhados.**, com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG, Brasília de Minas/MG, Capitão Enéas/MG, Coração de Jesus/MG, Engenheiro Navarro/MG, Francisco Sá/MG, Itacambira/MG, Jequitai/MG, Juramento/MG, Mirabela/MG e Montes Claros/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - O salário Normativo da Categoria Profissional dos empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais e das demais cidades citadas, durante a vigência da presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1ª (primeiro) de maio de 2008**, será de **R\$447,78** - (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), por uma jornada normal de trabalho, que representa o salário mínimo nacional, acrescido de

mais 7,90% (sete, noventa por cento).

§ 1º. SALÁRIO NORMATIVO DOS EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CONZINHEIRO(A); CHURRASQUEIRO; PIZZAILO(A); SALGADEIRO(A); DOCEIRO(A); CONFEITEIRO(A) - Para os empregados no exercício destas funções, independente de suas datas de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o salário Normativo de, no mínimo, **R\$458,69** - (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que corresponde o salário mínimo acrescido de 10,53% (dez, cinquenta e três por cento).

§ 2º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA - Para os empregados no exercício desta função, independentemente de sua data de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o Salário Normativo mínimo da categoria, **R\$447,78** - (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), acrescido de **5%** - (cinco por cento) a título de quebra-de-caixa.

§ 3º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS ATENDENTES E ASSEMELHADOS NAS EMPRESAS QUE COBRAM COMISSÕES NAS NOTAS DOS CLIENTES - Aos denominados empregados que trabalham diretamente no atendimento (atendentes, garçons e assemelhados) em empresas que cobram 10% - (dez por cento), sobre o valor das notas, fica assegurado o piso salarial mínimo fixo de **R\$447,78** - (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), mais as referidas comissões, que serão repassadas aos empregados de acordo com a presente CCT.

§ 4º. Os empregados que percebem remuneração superior ao salário Normativo da Categoria, serão reajustados, com a soma dos índices percentual do INPC do período de Maio de 2.007 até abril de 2.008, acrescido de 1,5% (um e meio por cento), a título de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes em Maio/08, mês da data base da categoria;

§ 5º. DA INDENIZAÇÃO DATA BASE - O empregado dispensado sem justa causa, dentro dos 30 (trinta) dias que antecede a Data Base, é assegurado o direito previsto no **Art. 9º da Lei nº 7238/84**.

§ 6º. DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais do mês de maio de 2008, em decorrência da assinatura da presente CCT após a Data Base, deverão serem quitadas juntamente com o salário de junho.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE EXTRAS PRESTADOS POR EMPREGADOS NA EMPRESA -

As empresas empregadoras que prestam serviços eventuais, remunerarão os profissionais de acordo a tabela abaixo estipulada a partir de 1º (primeiro) de maio e serão pagos contra - recibo, desde que não seja trabalho fixo.

TRABALHO DE SERVIÇOS EXTRAS

CATEGORIA	MONTES CLAROS
Garçom	R\$90,00
Maitre de Hotel.....	R\$155,00
Cozinheiro(a).....	R\$85,00
Aux. de Cozinha.....	R\$78,00
Copeiro.....	R\$85,00
Serviços Gerais.....	R\$82,00
Churrasqueira / Porteiro.....	R\$102,00
Chefe de Fila / Barman.....	R\$147,00

TRABALHO FORA DE MONTES CLAROS

Garçom.....	R\$180,00
Maitre de Hotel	R\$310,00
Cozinheiro(a).....	R\$170,00
Aux. de Cozinha.....	R\$156,00
Copeiro.....	R\$170,00
Serviços Gerais.....	R\$164,00
Churrasqueiro / Porteiro	R\$204,00
Chefe de Fila / Barman.....	R\$294,00

REGULAMENTO

- 1 - A presente tabela implica-se a uma jornada de oito horas de trabalho.
- 2 - Os profissionais aqui mencionados terão direitos a uma refeição.
- 3 - Na eventualidade de reclamação trabalhista, em decorrência do descumprimento dos preços acima discriminados, nos termos do Artigo 652 da CLT, serão tomados como indicadores os valores da empreitada, objeto desta tabela.
- 4 - Esta tabela se destina aos profissionais que trabalham em buffet de forma geral: recepções, banquetes, casamento, coquetéis, aniversários, etc., recebendo o referido valor, após a execução do serviço;
- 5 - O uniforme de cada profissional será por conta dele mesmo;
- 6 - Após 08 (oito) horas de serviço, será paga, rigorosamente a hora - extra excedente;
- 7 - É dever do Garçon a montagem do salão.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulem valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser postos por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos descontos previstos em Lei e nesta CCT, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionário, mensalidade sindical, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo Sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referente à aquisição de medicamento em farmácias conveniadas, cartão CDL, cartão de crédito e demais descontos conveniados na forma prevista no Art. 462 da CLT, com a ressalva do disposto no Art. 447, § 5º da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas serão pagas para todos os empregados com acréscimo de valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal nos dias normais e 100% (cem por cento) nos dias de folga e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO - As empresas pagarão adicional noturno para os empregados abrangidos por esta Convenção, com percentual de 20% - (vinte por cento), de acordo com a lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se trabalho noturno o executado entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte.

Comissões

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO MISTO - SALÁRIO FIXO MAIS COMISSÃO

Ficam Acordado que os estabelecimentos da Categoria Econômica poderão acrescentar nas notas de seus clientes até 10% - (dez por cento), a título de gorjeta ou comissão, para distribuição aos garçons, atendentes ou assemelhados titulares do serviço, da seguinte forma: 5% (cinco por cento), será repassada ao empregado a título de remuneração, que será acrescida a parte fixa do salário (R\$ 447,78) e igual porcentagem ficará na posse da empresa, para fazer frente aos encargos sociais da parte móvel (comissão) da remuneração salarial ora estipulada.

§ 1º. somente poderão se beneficiar desta Cláusula os estabelecimentos filiados ao Sindicato Patronal e quites com as obrigações Sindicais, Confederativas e Assistenciais de ambas as Categorias.

§ 2º. O estabelecimento que descumprir a presente cláusula estará sujeito além das sanções determinadas pela Legislação pátria, à multa de 01 (um) salário mínimo vigente da época, que reverterá a favor dos respectivos Sindicatos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Fica acordado entre as partes que as empresas fornecerão alimentação a todos os empregados cuja jornada de trabalho coincidir com o horário de alimentação, sem qualquer ônus para o trabalhador. Sendo que as empresas que não trabalham com o fornecimento de refeição, se obrigam a fornecer um lanche gratuitamente para os seus empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer o vale transporte para os seus empregados de acordo com a lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIO

Na vigência da Convenção Coletiva, fica acertado um abono revertido em benefício dos empregados a ônus dos empregadores, no valor de **R\$10,00 (Dez reais)** mensais por empregado e que será mantido por todas as empresas ligadas ao Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas e repassada ao sindicato profissional da seguinte forma:

§ 1º: - Os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos do abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente **número 2.162-8, Agência 4134, do Banco 756, BANCOOB do CREDIMONTES** - Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical ou, então, via DOC.

§ 2º: O abono revertido em benefício, com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional, devidamente sindicalizados, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados, contratados e administrados pelo sindicato profissional, inclusive, atendentes, recepcionistas, enfim todo pessoal necessário a prestação do citado atendimento, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, permitido uma consulta médica por mês ao associado e exames de

laboratórios.

§ 3º: Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

§ 4º - A empresa que conceder, gratuitamente, plano de saúde particular aos seus empregados e familiares, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no referido plano, desde que comprove, mensalmente, junto ao sindicato profissional a concessão e a prestação contínua do referido benefício, devendo obrigatoriamente, comprovar junto a Entidade Sindical Profissional, até o quinto dia útil de cada mês, ou a qualquer momento que for exigido, ter firmado dito plano de saúde em favor dos seus empregados.

§ 5º - O titular do departamento jurídico da Entidade Patronal, Dr. Charles Geraldo de Andrade, antes de proposta a cobrança extrajudicial, terá total poder no sentido de solucionar a situação, podendo, para tanto, anistiar ou reduzir multas, fazer acordos, aceitar parcelamentos, enfim, promover os atos necessários para que as condições avençadas sejam atendidas e cumpridas.

§ 6º - Também caberá como ônus do laboral através do benefício, a manutenção das despesas referentes à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados admissionais e demissionais. Ainda, recairá sobre o citado benefício as despesas de manutenção jurídica do Dr. Charles Geraldo de Andrade e já identificado, único que dispõem de poderes para gerir e regularmentar os encargos previstos nestas cláusulas.

§ 7º - Na hipótese que os convênios firmados para atendimento aos empregados sindicalizados, dentro do prazo de validade da presente CCT venha a sofrer reajuste, o abono será reajustado, na mesma proporção constante da atualização das tabelas médicas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇAS

Fica estabelecido garantia de emprego de 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por Auxílio - Doença, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica estabelecido a garantia de emprego por um período de 12 (doze) meses ao

empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com os termos previstos no **Artigo 118, da Lei 8.213/91.**

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias à empregada gestante, desde a concepção até o término do prazo estabelecido pelo **Art. , Inciso II, Alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, salvo por motivo de falta grave.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas registrarão seus empregados no prazo máximo de 48:00 horas, após o início do trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de Rescisão Contratual, o empregador deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, dentro do prazo estabelecido em Lei, sob pena de não o fazendo, pagar ao empregado uma multa correspondente a um dia de salário Mínimo da Categoria para cada dia de atraso , até a efetiva quitação das verbas rescisórias, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, cuja importância, por sua vez, deverá ser revertida em favor do empregado, independentemente da multa prevista em Lei.

§ 1º: AGENDAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL - As devidas Rescisões Contratuais deverão ser previamente agendadas junto ao Sindicato Profissional, de no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, via fax ou telefone, sob pena de não haver homologação da Rescisão contratual e aplicação de multas de acordo com a Lei vigente.

a) - Todas rescisões de Contrato de Trabalho acima de 01 (um) ano de registro, será

precedida de conferências privada com o empregado, no Sindicato Laboral, antes de que seja expirado o prazo para a respectiva homologação;

b) - As empresas deverão encaminhar o empregado ao Sindicato Profissional, juntamente com toda a documentação exigida para a homologação, para que se possa efetuar a conferência dos esclarecimentos dos seus direitos;

§ 2º: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DOCUMENTOS -

As homolações das rescisões do Contrato de Trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente preenchidos;

1 - Guias TRCT em 05 (cinco) vias;

2 - CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

3 - comprovante do aviso-prévio ou do pedido de demissão;

4 - Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS e guias de recolhimento dos meses que constem no extrato;

5 - Contribuição social (50%), nas hipóteses do Art. 18 da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990, e do Art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29/06/2001;

6 - Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

7 - atestado de Saúde Ocupacional Demissional, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e alterações;

8- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

9- Cópias dos 03 (três) últimos contra-cheque do empregado;

10- Certidão Negativa da Entidade sindical Patronal;

11- Guias comprobatórias do recolhimento das Contribuições Sindicais Especiais dos Sindicatos convenientes;

12- Guias comprobatórias do recolhimento da Contribuição sindical (imposto) do ano vigente ou anterior, se for o caso dos sindicatos convenientes;

13- Guia comprobatória do recolhimento da contribuição do Programa de Assistência Familiar.

§3º: No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do Art. 7º da Lei nº. 605, de 05/11/1949.

§ 4º: Quando a rescisão decorrer de adesão a Plano de Demissão Voluntária ou quando se tratar de empregado aposentado, é dispensada a apresentação de **CD** ou **Requerimento de Seguro - Desemprego**.

§ 5º: **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS** - Comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais pagas aos Sindicatos convenientes (Patronal e Profissional), inseridas nesta CCT, ou seja: Contribuição Confederativo e/ou Contribuição Assistencial / Imposto Sindical Anual / Contribuição de Assistência Familiar.

§ 6º: **COMPROVANTES DAS CONTRIBUIÇÕES** - Na falta dos comprovantes mencionados no § anterior, a empresa terá o prazo de 24:00 horas para regularizar as pendências junto aos Sindicatos convenientes e apresentá-los para homologação, sob pena de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**.

§ 7º: **PAGAMENTOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS** - Os pagamentos a que se refere à homologação de Rescisão de Contrato, só poderá ser efetuado em dinheiro, cheque administrativo visado, em conformidade com o **Art. 477 da CLT**.

§ 8º: **DA REPRESENTAÇÃO** - A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o **Art. 477, §2º, da CLT**, tem como atribuição à prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das Rescisões dos Contratos de Trabalho, podendo lançar no verso do instrumento rescisório ressalvas no caso de dúvidas, devendo, neste caso, alertar a própria empresa quanto às dúvidas ou erros observados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado promovido para a função de outro será garantido o salário igual ao do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTÕES DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros de pontos utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Fica acordado entre as partes que no estabelecimento que exigir dos seus funcionários o uso do uniforme a mesma fornecerá gratuitamente até 02 (dois) uniformes por ano.

§ 1º: O uniforme será fornecido mediante recibo, com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora.

§ 2º: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada ao trabalhador de idade de convocação do Serviço Militar, a estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a baixa da incorporação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Será estabelecida uma escala de revezamento onde, pelo menos uma vez por mês, o empregado terá folga no domingo.

§ 1º: As empresas poderão com a anuência do empregado, adotar sua própria escala de revezamento, a qual será organizada de maneira que, em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua ao menos um domingo de folga.

§ 2º: A escala deverá constar de quadro sujeito a fiscalização.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo os quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês de prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

§ 1º: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, ao tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula 3º desta convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º: Caso concedido pela empresa, reduções de jornadas ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontados após o prazo do parágrafo primeiro.

§ 3º: Recomenda-se as empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, as empresas forneça lanche, sem ônus para o empregado com intervalo de 00:15 (quize) minutos.

§ 4º: O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por duas de descanso.

§ 5º: Fica proibida a compensação de horas extras realizadas em dias trabalhados durante o período de 15 a 25 de Dezembro de 2008, sendo as referidas horas extras feitas pagas de acordo com o adicional previsto na Cláusula 3º desta Convenção.

§ 6º: As empresas fornecerão aos empregados demonstrativos mensais do saldo existente no banco de horas.

§ 7º: Só será permitido o sistema de compensação de horas extras previsto na Cláusula acima pra empresa que não trabalha com sistema de jornada por turno ou revezamento.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA GRAVE

O empregado demitido sob a alegação de falta grave, nos termos do Artigo 482 da CLT, deverá ser comunicado por escrito e contra-recibo das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torna-las imotivada, caso o empregado não queira assinar, será suprido por duas testemunhas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL / EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº. 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado pelo SECHONORTE - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais, as empresas descontarão compulsoriamente de todos os empregados, sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do salário total de cada empregado, sob pena de ter de arcar com a dita contribuição, se assim não o fizer, para fins de Contribuição Assistencial, e remeterá ao SECHONORTE - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais, para os municípios da Base Territorial deste Sindicato, destinado aos serviços assistenciais prestados por esta Entidade, esclarecendo que o desconto deverá ser efetuado de todos os integrantes da categoria por ocasião do mês de junho e será depositado até 30 (trinta) de julho, junto a CEF - Caixa Econômica Federal, conta nº 0132.003600.151-6, agência de Montes Claros/MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL / EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do REcurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda cumprimento deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado pelo SECHONORTE - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minsa Gerais, as empresas descontarão compulsoriamente de todos os empregados, todo mês, o valor de 2% - (dois por cento) do salário de cada empregado, sob pena de ter de arcar com a dita contribuição, se assim não o fizer, para fins de Contribuição Confederativa, e remeterá ao SECHONORTE a relação e o valor descontado, isto, sem ônus para o empregador que receberá o formulário de recolhimento do SECHONORTE.

§ 1º: Subordina-se o presente desconto Confederativo / Assistencial, à não oposição do empregado de próprio punho, manifestada pessoalmente perante o Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias, posterior a data de assinatura da presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, pelos Sindicatos Convenientes, não se aceitando a lista ou carta individual de oposição preparada no Departamento Pessoal das

Empresas ou Contabilidades.

§ 2º: As empresas estabelecidas em Montes Claros poderão repassar a Contribuição de que trata a presente Cláusula, mediante boleto, junto às agências bancárias e casas lotéricas autorizadas e, extraordinariamente, na sede do sindicato;

§ 3º: O desconto da importância devida pelo empregado previsto na caput será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SECHONORTE farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado e que em caso de atraso do referido repasse, após serem devidamente avisados do seu débito, estarão sujeitos a terem o seu nome lançado em **Cartório de Protesto**, além, das demais medidas legais a serem utilizadas para recebimento das referidas contribuições.

§ 4º: Fica estabelecido em caráter facultativo a cobrança de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), título de gratificação, para fazer frente as despesas emergenciais da categoria.

§ 5º: O desconto das Contribuições Confederativa e Assistencial destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE - 188860-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelos TRT-PR-RO-02789-2001-Acórdão-02001-2002- Publicado em 15/02/2002 e TRT da 9ª Região no Processo TRT-PR-AA-00004/2001-Acórdão - 08376/2002 - publicado em 19/04/2002, não permitindo oposição, após o prazo estipulado na presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica mantida a obrigação de os empregadores procederem aos recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal, através de uma taxa única de R\$70,00 - (setenta e cinco reais), prevista no Art.513, letra "E" da CLT, instituída por Assembléia Geral Extraordinária, até 30 (trinta) de junho de 2008, em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, em sua Conta Corrente nº 1434-6, Agência 4134, Banco CREDIMONTES, ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Conta Corrente nº 500.247-0, Agência 0132.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVO PATRONAL

Fica mantida a obrigação de os empregadores procederem aos recolhimentos previstos no **Art. 8º, Inciso IV** da CF e aprovados em AGE (Contribuição Confederativa Patronal), até 30 de novembro de 2008, em favor do **SHRBS -**

Sindicato de Hóteis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros, em sua Conta Corrente nº: 500.247-0 - **Banco CREDIMONTES**, Agência 4134, cujo valor será apresentado até 31 (trinta e um) de outubro de 2008. O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais correção legal.

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA: VALOR - (%)

De 01 a 10 empregados.....R\$56,67

De 11 a 30 empregados.....R\$124,68

De 31 a 70 empregados.....R\$272,07

De 71 a 100 empregados..... R\$510,13

acima de 100 empregados..... R\$793,55

§ 1º: A Contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de novembro de 2008, em qualquer agência bancárias indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária.

§2º: Pelo não pagamento das Contribuições Assistencial e Confederativa, fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora e 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§3º: A empresa que não cumprir com o pagamento da Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical ao Sindicato na data estipulada, estará sujeita após notificação do débito, ter o seu nome lançado no Cartório de Protestos, além das demais medidas legais a serem utilizadas para recolhimento das referidas Contribuições.

§4º: DAS CONTRIBUIÇÕES - SINDICAL / CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL:

1) **DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** É devida aos Sindicatos pelos membros que participam das categorias econômicas ou profissionais ou dos profissionais liberais representados pelas referidas Entidades, nos termos do Art. 578, da CLT:

A) A QUEM SE DESTINA:

A Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais.....15%

A Confederação Nacional do Comércio.....5%

Ao programa Especial Bolsa de Estudo FAT.....20%

Ao Sindicato Arrecadador.....60%

B) DOS OBRIGADOS AO PAGAMENTO: Depois da análise das reivindicações do Sindicato Profissional, ficou decidido em Assembléia Geral da Categoria Econômica (Sindicato Patronal), que em razão de se encontrar na referida contribuição, uma parcela destinada ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), dita parcela será cobrada das Micro - Empresas, EPP e de Grande porte.

2) DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL:

A) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Constitui-se de uma obrigação dos membros da categoria Patronal Sindical, em valores devidamente estipulados em AGE, conforme disciplinado no **Inciso 4º, do Art. 8º**, da CF brasileira, a ser recolhida em favor da Entidade, podendo dita quantia ser depositada junto ao **Banco CREDIMONTES, Agência 4134, Conta nº 1434-6** ou, diretamente na Entidade, vide recibo, até o dia 30/11/2008;

B) DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Constitui-se, por vez, uma determinação legal instituída em AGE, prevista no **Art. 513, Letra "E" da CLT**, combinada com o referido Art. 8º, Inciso IV, da CF, na qual os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal, em favor da Entidade, até o dia 30 (trinta) de junho de 2008, na **Conta Corrente Nº 500.247-0, Agência 0132 - CEF - Caixa Econômica Federal** ou no **Banco CREDIMONTES, Conta Corrente 1434-6, Agência 4134**, em guia própria fornecida pela Entidade Sindical, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais correção legal.

3) DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO: A Assembléia Geral Extraordinária, por sua vez, decidiu, ainda com respaldo em julgados do TST, que as Contribuições Confederativas, Assistencial e Sindical, poderão ser cobradas, mediante notificação via correio, postados com AR, e que, o não atendimento da referida notificação, autoriza, automaticamente, a Entidade Patronal ou Laboral a efetuar a cobrança das contribuições supra citadas na Justiça do Trabalho. Enfatiza, no entanto, que por força de participação da Entidade Laboral na Contribuição Sindical (parcela que se destina ao Plano Especial de Bolsa de Estudos e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT), a Entidade Patronal se obriga a compor com a Entidade Laboral, parceria nesta cobrança através da Justiça do Trabalho, permitindo assim a referida Entidade Laboral a iniciativa da cobrança, ficando claro desde já, que há autorização da mesma por esse instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIAS DA GPS

Ficam as empresas obrigadas a encaminharem ao Sindicato Profissional, uma cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, nos termos da **Lei 8.870/94, Art 3º. "in Verbis" - "As empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato**

representativo das Categorias Profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia de Recolhimento das Contribuições devidas à seguridade social arrecadadas pelo INSS"...

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LEGITIMIDADE

As empresas reconhecem legitimidade ao Sindicato Profissional, solidárias ou independentes, para ajuizar Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta CCT e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos, e/ou da relação nominal dos mesmos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica autorizada à Delegacia Regional do Trabalho para fiscalizar a presente Convenção Coletiva do Trabalho, exigindo seu cumprimento e aplicando as penalidades cabíveis em favor de ambas as partes. Fica também estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário da categoria, em favor da Entidade Sindical prejudicada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já acordado que, independentemente da multa acima estipulada, as empresas ligadas ao sindicato patronal, responderão, ainda por uma multa no valor de um (01) salário base da categoria, em caso de descumprimento da presente CCT, valor este que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará **de 01 (primeiro) de Maio de 2008 à 30 (trinta) de abril de 2009**, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de trabalho firmadas entre os representantes pelas partes convenientes no âmbito de suas representações. **Permanecendo a Data Base em 01 (primeiro) de**

maio.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam-na em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença dos assessores jurídicos (Patronal e Laboral), para que possa produzir seus efeitos legais, nas quais serão levadas a depósito e registro perante **DRTE/MG** e ou **SDTE / MONTES CLAROS / MG**, para que possa produzir seus jurídicos efeitos.

Fica eleito o foro do Município de Montes Claros/MG, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Montes Claros/MG, 19 de maio de 2008.

=SHRBS=

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros.

CÓDIGO SINDICAL - N°. 002.004.01164-0 Fone: (38) 3222-1071

Tarcísio Edmar F. Rosa

- Presidente -

= SECHONORTE =

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Mina Gerais.

CÓDIGO SINDICAL - N°.020.409.04087-2 - Fone:(38)3222-1494

José da Silva Macedo

- Presidente -

Assessor Jurídico Patronal

OAB/MG - 31.398

Assessor Jurídico Laboral

OAB/MG - 52.869

JOSE DA SILVA MACEDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E
RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS

TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA

Presidente

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do
Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .